

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 43

09/04/2014

[1\) PORTARIA N.74, DE 17 DE MARÇO DE 2014 – TRT3/GP](#) - Constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para o biênio 2014/2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Disponibilização: DEJT 08/04/2014; Publicação: 09/04/2014

[2\) LEI Nº 12.962, DE 8 DE ABRIL DE 2014](#) - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. DOU 09/04/2014

[3\) LEI Nº 12.964, DE 8 DE ABRIL DE 2014](#) - Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências. DOU 09/04/2014

[4\) PORTARIA N. 12 DE 8 DE ABRIL DE 2014 – CNJ](#) – Resolve comunicar que o expediente nos dias em que a seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2014. DJe 09/04/2014



1) PORTARIA N.74, DE 17 DE MARÇO DE 2014 – TRT3/GP

Constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para o biênio 2014/2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, estabelecida pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 55, de 7 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), para o biênio 2014/2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação terá a seguinte composição:

I - Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);

II - juiz do trabalho membro do CTIC;

III - Secretário-Geral da Presidência;

IV - Diretor-Geral;

V - Diretor Judiciário;

VI - Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática;

VII - Diretor da Secretaria de Administração;

VIII - Assessor da Presidência;

IX - membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), indicado pelo Diretor-Geral; e

X - representante da Diretoria da Secretaria de Suporte e Teleprocessamento (DSST), indicado pelo respectivo Diretor.

§ 1º Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos substitutos oficiais, à exceção dos elencados nos incisos IX e X do "caput" deste artigo, cujas indicações incumbem, respectivamente, ao Diretor-Geral e ao Diretor da DSST.

§ 2º A Comissão poderá convocar colaboradores para participar de reuniões e eventos.

§ 3º O Comitê será assessorado pelo Diretor da DSCI e secretariado pelo representante da DSST.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I - propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações do TRT da 3ª Região (POSIC-TRT3), bem como alterações;

II - assessorar a implementação de ações de segurança da informação e comunicações;

III - constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos e propor soluções sobre segurança da informação e comunicações;

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

V - propor estrutura organizacional da unidade responsável pela segurança da informação e comunicações adequada à implementação da POSICTRT3; e

VI - deliberar sobre casos omissos e dúvidas relacionados às normas que tratam de segurança da informação e comunicações, bem como à implementação da POSIC-TRT3.

Art. 4º Fica revogada a Portaria TRT3/GP/DG n. 79, de 3 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 08/04/2014, n. 1.451, p. 3

Publicação: 09/04/2014



2) LEI Nº 12.962, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

.....

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial." (NR)

"Art. 23.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha." (NR)

"Art. 158.

§ 1º A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização.

§ 2º O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente." (NR)

"Art. 159.

Parágrafo único. Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor." (NR)

"Art. 161.

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Lourdes Maria Bandeira

Ideli Salvatti

DOU 09/04/2014, Seção 1, n. 68, p. 1



3) LEI Nº 12.964, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

"Art. 6º-E. As multas e os valores fixados para as infrações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se, no que couber, às infrações ao disposto nesta Lei.

§ 1º A gravidade será aferida considerando-se o tempo de serviço do empregado, a idade, o número de empregados e o tipo da infração.

§ 2º A multa pela falta de anotação da data de admissão e da remuneração do empregado doméstico na Carteira de Trabalho e Previdência Social será elevada em pelo menos 100% (cem por cento).

§ 3º O percentual de elevação da multa de que trata o § 2º deste artigo poderá ser reduzido se o tempo de serviço for reconhecido voluntariamente pelo empregador, com a efetivação das anotações pertinentes e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

§ 4º (VETADO)."

Art. 2º O Poder Executivo pode promover campanha publicitária para esclarecer a população sobre o teor do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 8 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Manoel Dias

Luís Inácio Lucena Adams

DOU 09/04/2014, Seção 1, n. 68, p. 1



4) PORTARIA N. 12 DE 8 DE ABRIL DE 2014 – CNJ

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com base no inciso VIII do artigo 1º da Portaria CNJ nº 193, de 1º de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que o expediente neste Conselho e o atendimento ao Público externo, nos dias em que a seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2014, será das 8h às 12h30.

Art. 2º A diferença entre a jornada diária normal e a fixada no artigo 1º deverá ser compensada até 12 de agosto de 2014, sob supervisão da chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Marivaldo Dantas de Araújo

DJe 09/04/2014, n. 62, p. 3



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE